

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

ANÚNCIO DE INÍCIO



“ESTE ANÚNCIO É DE CARÁTER EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVO, NÃO SE TRATANDO DE OFERTA DE VENDA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO”

ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



ISEC SECURITIZADORA S.A.

COMPANHIA ABERTA - CVM Nº 20.818 - CNPJ/ME Nº 08.769.451/0001-08
RUA TABAPUÃ, Nº 123, 21º ANDAR, CONJUNTO 215, CEP 04533-014 - SÃO PAULO - SP

LASTREADO EM DEBÊNTURES EMITIDAS PELA



M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

COMPANHIA ABERTA - CVM Nº 20.338 - CNPJ/ME Nº 07.206.816/0001-15
RODOVIA BR 116, KM 18, S/N, BAIRRO JABUTI, CEP 61760-000, EUSÉBIO - CE

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 1ª SÉRIE: BRIMWLCRA026
CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 2ª SÉRIE: BRIMWLCRA101
CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DOS CRA PELA
FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: “AAASF(BRA)”

REGISTRO DA OFERTA DA 1ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/CRA/2021/005
REGISTRO DA OFERTA DA 2ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/CRA/2021/006



COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES

DEMAREST

COORDENADORES



ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA

PINHEIRO NETO
ADVOGADOS



M. DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

ANÚNCIO DE INÍCIO



O **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 06.271.464/0073-93 ("**Coordenador Líder**"); o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("**Itaú BBA**"); e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.332.886/0011-78 ("**XP Investimentos**" e, em conjunto com Itaú BBA e Coordenador Líder, os "**Coordenadores**"), e (i) **ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.450 – 3º andar – Bela Vista, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 74.014.747/0001-35; (ii) **ALFA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S/A**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Al. Santos, n.º 466, 6º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 62.178.421/0001-64; (iii) **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.500, bloco 01, salas 311 a 318, Barra da Tijuca, CEP 22640-102; (iv) **AZIMUT BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Junior, n.º 758, 14º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 18.684.408/0001-95; (v) **BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2179, 8º andar – Jd. Paulistano – CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 48.789.256/0001-69; (vi) **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1909, 9º ao 11º andares, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 01.522.368/0001-82; (vii) **BB BANCO DE INVESTIMENTO SA**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 105, sala 3701, Centro, CEP 20.031-923, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 24.933.830/0001-30; (viii) **EASYNVEST- TITULO CORRETORA DE VALORES SA**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.401, conj. 141 a 144 e 151 a 154 -pav. 14, 15 – Torre A2 – Jequitibá Condomínio Parque da Cidade, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 62.169.875/0001-79; (ix) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia Botafogo, n.º 501, bloco II, sala 501, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 30.306.294/0001-45; (x) **WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira, com estabelecimento na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Osvaldo Aranha, n.º 720, conjunto 201, Bom Fim, CEP 90035-191, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 92.875.780/0001-31; (xi) **VOTORANTIM ASSET DTVM LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, 11º andar, Torre A, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.384.738/0001-98; (xii) **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.400, 9º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.819.125/0001-73; (xiii) **BANCO SANTANDER (BRASIL)**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 90.400.888/0001-42; (xiv) **SAFRA CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2.100, 16º andar, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.783.503/0001-02; (xv) **RB CAPITAL INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4440, 11º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.438-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 89.960.090/0001-76; (xvi) **PLANNER CORETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

ANÚNCIO DE INÍCIO



nº 00.806.535/0001-54; **(xvii) ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com estabelecimento na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.293.225/0001-25; **(xviii) NECTON INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 22º, 23º e 24º andares, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.904.364/0001-08; **(xix) MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 3º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04543-011; **(xx) ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64; **(xxi) INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1219, 21º andar, Santo Agostinho, CEP 30190-131, inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 18.945.670/0001-46; **(xxii) GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 5º, 6º e 27º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 65.913.436/0001-17; e **(xxiii) GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 373, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.652.684/0001-62 (“**Participantes Especiais**” e, quando em conjunto com os Coordenadores, as “**Instituições Participantes da Oferta**”), na qualidade de instituições convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta para o recebimento de ordens, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de 811.644 (oitocentos e onze mil e seiscentos e quarenta e quatro) certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 25ª (vigésima quinta) emissão da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 (“**Emissora**”, “**Emissão**” e “**CRA**” respectivamente), todos nominativos e escriturais, sendo que a oferta base correspondeu a 800.000 (oitocentos mil) CRA, acrescidos de 11.644 (onze mil e seiscentos e quarenta e quatro) CRA, em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional conforme item 4.1.1 abaixo, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 15 de março de 2021 (“**Data de Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente), o total de:

R\$811.644.000,00

(OITOCENTOS E ONZE MILHÕES E SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)

sendo R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) correspondentes à oferta base, acrescida de R\$11.644.000,00 (onze milhões e seiscentos e quarenta e quatro mil reais) em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional conforme item 4.1.1 abaixo. A Oferta será realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“**Instrução CVM 600**”).

Exceto quando especificamente definidos neste “Anúncio de Início de Distribuição Pública das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 25ª (vigésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**”, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 (“**Anúncio de Início**”), os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuídos no prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) e no Termo de Securitização (conforme definido abaixo).

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

ANÚNCIO DE INÍCIO



1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

1.1. A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas **(i)** pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de janeiro de 2019, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o nº 47.719/19-9, em sessão de 22 de janeiro de 2019 e publicada nos jornais “O Dia” e no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” em edição dos dias 25, 26, 27 e 28 de janeiro de 2019, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, até o limite de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), e **(ii)** pelos diretores da Emissora, reunidos em Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 17 de dezembro de 2020, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 7 de janeiro de 2021, sob o nº 2.030.437/20-7.

1.2. A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª e 2ª Séries, para colocação privada, da **M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**, Companhia Aberta, com registro na CVM sob o nº 20.338, com sede na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, na Rodovia BR 116, Km 18, S/N, Bairro Jabuti, CEP 61760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.206.816/0001-15, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará (“**JUCEC**”) sob o NIRE nº 23.3.000812 (“**Debêntures**” e “**Devedora**”, respectivamente), bem como sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais documentos da operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 22 de janeiro de 2021, cuja ata foi arquivada perante a JUCEC em 25 de janeiro de 2021 sob o nº 5521845 e publicada no “Diário Oficial do Estado do Ceará” e no jornal “O Povo” em 23 de fevereiro de 2021.

2. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. A Emissão é regulada pelo “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da **ISEC Securitizadora S.A.**, Lastreados em Créditos Do Agronegócio Devidos pela **M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**” (“**Termo de Securitização**”), celebrado em 4 de março de 2021, entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, com telefone: (11) 3030-7177, site: www.vortex.com.br e e-mail: agentefiduciario@vortex.com.br, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“**Agente Fiduciário**”).

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das debêntures não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, para colocação privada, da 3ª (terceira) emissão da Devedora (“**Debêntures da Primeira Série**”, “**Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto, as “**Debêntures**”, respectivamente), livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, emitidas pela Devedora no âmbito do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, Para Colocação Privada, da **M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**” (“**Escritura**”), celebrado em 22 de janeiro de 2021 e arquivado perante a JUCEC em 25 de janeiro de 2021, sob o nº 5521853, conforme aditado por meio do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Colocação Privada, da **M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**”, celebrado em 4 de março de 2021 e arquivado perante a JUCEC em 16 de março de 2021, sob o nº 5548418,

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

ANÚNCIO DE INÍCIO



sendo certo que as Debêntures corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos respectivos Regimes Fiduciários, na forma prevista na Cláusula 8.1 do Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”) e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (respectivamente “Direitos Creditórios do Agronegócio I” e “Direitos Creditórios do Agronegócio II”, em conjunto “Direitos Creditórios do Agronegócio”).

3.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados como lastro dos CRA com base no Termo de Securitização, e têm, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitiu as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, que serão pagas pela Devedora, consubstanciando assim os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Emissora realizará a emissão dos CRA, nos termos da Lei nº 11.076, da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; **(iii)** a Emissora efetuará o pagamento do preço de integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional; e **(iv)** os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Devedora, de produtos agropecuários, que servirão de matéria-prima de atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio, dentre outras, a industrialização e comercialização de produtos alimentícios derivados do trigo, gorduras hidrogenadas, margarinas e óleos vegetais, conforme cronograma de destinação dos recursos previsto na Escritura de Emissão e no Anexo IX ao Termo de Securitização.

3.3. O Patrimônio Separado Primeira Série, conforme definido no Termo de Securitização, será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio I; **(ii)** todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora da Primeira Série; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), conforme aplicável (“Créditos do Patrimônio Separado da Primeira Série”).

3.4. O Patrimônio Separado Segunda Série, conforme definido no Termo de Securitização, será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio II; **(ii)** todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora da Segunda Série; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), conforme aplicável (“Créditos do Patrimônio Separado da Segunda Série”, em conjunto com os Créditos do Patrimônio Separado da Primeira Série, “Créditos do Patrimônio Separado”).

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Quantidade de CRA: Foram emitidos 811.644 (oitocentos e onze mil e seiscentos e quarenta e quatro) CRA, sendo **(i)** 288.620 (duzentos e oitenta e oito mil seiscentos e vinte) CRA da Primeira Série, e **(ii)** 523.024 (quinhentos e vinte e três mil e vinte e quatro) CRA da Segunda Série, observado que a quantidade de CRA alocada em cada uma das Séries da Emissão foi definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes de acordo com a demanda de mercado apurada no procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”). **4.1.1.** A Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, optou por aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em 1,4555% (um inteiro e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco décimos de milésimos por cento), ou seja, em 11.644 (onze mil e seiscentos e quarenta e quatro) CRA, mediante o exercício parcial da opção de lote adicional, prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“Opção de Lote Adicional”). Aplicar-se-ão aos CRA decorrentes do exercício parcial de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. **4.1.2.** A totalidade dos CRA para cada Série e a quantidade de CRA oriunda do exercício parcial da Opção de Lote Adicional alocada em cada uma das Séries foram definidas após o Procedimento de Bookbuilding, em razão da adoção do Sistema de Vasos Comunicantes entre as Séries. Não houve quantidade mínima ou máxima ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ser emitida.

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

ANÚNCIO DE INÍCIO



4.2. Valor Nominal Unitário: Os CRA tem Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.

4.3. Série e Emissão: Os CRA da 25ª (vigésima quinta) emissão da Emissora foram emitidos em 2 (duas) séries, sendo os CRA alocados entre as Séries no Sistema de Vasos Comunicantes, de modo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocada em cada Série foi definida com base na demanda de Investidores Institucionais apurada no âmbito do Procedimento de Bookbuilding. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série não excede o Valor Total da Emissão, observado o exercício parcial da Opção de Lote Adicional;

4.4. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão ("**Valor Total da Emissão**") de R\$811.644.000,00 (oitocentos e onze milhões e seiscentos e quarenta e quatro mil reais), na Data de Emissão. O Valor Total da Emissão foi aumentado com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, equivalente a R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, conforme item 4.1.1 acima.

4.5. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do titular de CRA emitido pela **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTMV ("B3")**, enquanto estiverem eletronicamente custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido no Termo de Securitização) com base nas informações prestadas pela B3.

4.6. Prazo Total: (i) 2.557 dias corridos, a contar desde a Data de Emissão até 15 de março de 2028 para os CRA Primeira Série ("**Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série**"); e (ii) 3.652 dias corridos, a contar desde a Data de Emissão até 15 de março de 2031 para os CRA Segunda Série; ("**Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série**").

4.7. Registro de Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3, e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

4.8. Registro na ANBIMA: Nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA em vigor nesta data, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 15 (quinze) dias contados do encerramento da Oferta.

4.9. Distribuição: Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª (vigésima quinta) Emissão da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela **M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**" celebrado em 22 de janeiro de 2021, entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora ("**Contrato de Distribuição**"). **4.9.1.** Durante o Período de Reserva, os CRA foram direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional ("**Direcionamento da Oferta**"). Para fins do cálculo da quantidade de CRA alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, conforme Direcionamento da Oferta previsto nesta Cláusula, foram levados em consideração os CRA decorrentes do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

4.10. Oferta Não Institucional: Observado o limite estabelecido no item 4.9.1 acima, os CRA serão alocados, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido ("**Oferta Não Institucional**"). **4.10.1.** Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, não participando, portanto, da definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries.

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

ANÚNCIO DE INÍCIO



4.11. Oferta Institucional: A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, dar-se-á em conformidade com o Direcionamento da Oferta (“Oferta Institucional”). **4.11.1.** Para fins da definição da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.12. Garantia Firme de Colocação: A garantia firme de colocação dos CRA está limitada ao montante inicialmente previsto para a Oferta, equivalente a R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, na proporção descrita no Contrato de Distribuição, observadas as disposições da Instrução CVM 400. **4.12.1.** A oferta dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelo Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação. **4.12.2.** A O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA, inclusive no que se refere ao montante acima previsto, está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição e demais requisitos estabelecidos no Termo de Securitização. **4.12.3.** Em atendimento ao disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, não haverá revenda dos CRA que venham a ser subscritos pelos Coordenadores em virtude do exercício da garantia firme de colocação dos CRA prevista no Contrato de Distribuição.

4.13. Contrato de Estabilização de Preço: Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta.

4.14. Formador de Mercado: A Oferta contou com a participação do ITAÚ UNIBANCO S.A., que realizou a atividade de formador de mercado para os CRA, com a finalidade de prestação de serviços por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda de CRA, em plataformas administradas pela B3, conforme (i) a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003; (ii) o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente CETIP, de 1º de julho de 2008; (iii) o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e (iv) o Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3 (“Formador de Mercado”).

4.15. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme fórmula estabelecida na Cláusula 5.1 do Termo de Securitização.

4.16. Remuneração dos CRA da Primeira Série: Desde a Data da Primeira Integralização da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 3,7992% (três inteiros e sete mil, novecentos e noventa e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido em Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, durante cada Período de Capitalização da Primeira Série. A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula constante da Cláusula 5.2 do Termo de Securitização.

4.17. Remuneração dos CRA da Segunda Série: Desde a Data da Primeira Integralização da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,1369% (quatro inteiros e um mil, trezentos e sessenta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido em Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, durante cada Período de Capitalização da Segunda Série. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula constante da Cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

4.18. Pagamento da Remuneração: A Remuneração será devida e paga nas datas previstas na tabela constante do Anexo I do Termo de Securitização, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série ocorrerá em 15 de setembro de 2021 e da Remuneração dos CRA da Segunda Série ocorrerá em 15 de setembro de 2021 (cada data de pagamento de Remuneração, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

ANÚNCIO DE INÍCIO



4.19. Amortização: O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série será devido em parcela única, na Data de Vencimento da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série será devido em 3 (três) parcelas, nas datas indicadas na tabela constante do Anexo I do Termo de Securitização, observada as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidas no Termo de Securitização.

4.20. Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou as Debêntures e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA.

4.21. Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados a partir da data da disponibilização deste Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

4.22. Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, as Instituições Participantes da Oferta disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar da Oferta, precedido de publicação do "Aviso ao Mercado da Distribuição Pública das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 25ª (vigésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC SECURITIZADORA S.A.", nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400 ("Aviso ao Mercado"). A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, as Instituições Participantes da Oferta realizaram a coleta de intenções de investimentos para os Investidores no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, por meio de recebimento de pedidos de reserva, nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e dos procedimentos previstos no Prospecto Definitivo da Oferta ("Pedidos de Reserva"). Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva, foi considerado, como "Período de Reserva" o período compreendido entre os dias 29 de janeiro de 2021 e 2 de março de 2021.

4.23. Início da Oferta: A Oferta terá início a partir da (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) disponibilização do Anúncio de Início, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400; e (iii) disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ao público.

4.24. Preço de Integralização: O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 3.10 do Termo de Securitização. **4.24.1.** Todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data da Primeira Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo que em tal caso o preço de subscrição e integralização corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração *pro rata temporis* incidente a partir da Data da Primeira Integralização até a efetiva data de integralização dos CRA, de acordo com o Termo de Securitização. **4.24.2.** Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

4.25. Resgate Antecipado dos CRA: Nos termos da Cláusula Sexta do Termo de Securitização, a Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, realizar o Resgate Antecipado total dos CRA, unilateralmente, no ambiente da B3, na ocorrência: (i) do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; (ii) da adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) do Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures; e (iv) da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.22 da Escritura de Emissão e demais hipóteses previstas na legislação aplicável ("Resgate Antecipado dos CRA"). **4.25.1.** Resgate Antecipado Total dos CRA em razão de Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo das Debêntures ou por Resgate Antecipado em razão da não definição de uma taxa Substitutiva. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão do Resgate Antecipado das Debêntures deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado das Debêntures, conforme descrito na Escritura de Emissão, e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto na Escritura de Emissão. **4.25.1.1.** O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Total dos CRA em decorrência do descrito no item acima, deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último,

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

ANÚNCIO DE INÍCIO



conforme aplicável, até a data de resgate, por meio dos procedimentos adotados pela B3. **4.25.1.2.** Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total dos CRA serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3. **4.25.1.3.** O Resgate Antecipado Total dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA. **4.25.1.4.** Todos os procedimentos de validação dos Investidores serão realizados fora do âmbito B3. **4.25.1.5.** Observados os procedimentos operacionais da B3 aplicáveis, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da liquidação do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. **4.25.2.** Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão da Declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme indicado na Cláusula 4.22.4 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, para que seja deliberada a orientação a ser adotada pela Securitizadora na qualidade de titular das Debêntures em relação a tais eventos. **4.25.2.1.** Caso os Titulares de CRA da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, presentes na respectiva Assembleia Geral, em qualquer convocação subsequente, desde que tal percentual não seja inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, votem por orientar a Emissora à NÃO declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso, a Emissora deverá formalizar uma ata de assembleia geral de debenturistas seguindo a orientação determinada pelos Titulares de CRA da respectiva série ou de ambas as séries, conforme o caso. **4.25.2.2.** No caso de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série ou de Titulares de CRA da Segunda Série, no sentido de orientar a Securitizadora a realizar o vencimento antecipado de qualquer uma das séries das Debêntures da respectiva série, tal deliberação estender-se-á automaticamente à outra série de CRA, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral referente a esta série. Nesta hipótese, a Emissora deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral de Debenturistas declarando o Vencimento Antecipado das Debêntures e comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA da série a qual a deliberação se estendeu, informando acerca do vencimento antecipado das Debêntures de ambas as séries, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA. **4.25.2.3.** Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral, a Emissora deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral de Debenturistas declarando o Vencimento Antecipado das Debêntures, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA. **4.25.3.** Nas hipóteses previstas na Cláusula 4.25 acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente os CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado pela Emissora em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento dos valores devidos pela Devedora em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado das Debêntures ou da Multa Indenizatória, conforme o caso. **4.25.4.** Observada a Cláusula 4.18. acima, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado das Debêntures, da Multa Indenizatória e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, os Encargos Moratórios.

4.26. Oferta de Resgate Antecipado: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada à Emissora dos CRA, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, nos termos da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização ("**Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**"): (i) a Devedora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e à Emissora dos CRA ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures estabelecidos na Cláusula 4.17.5 da Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) caso a Emissora dos CRA receba a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos na Cláusula 4.17.5 da Escritura de Emissão e, por conseguinte, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora dos CRA deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, publicar às expensas da Devedora comunicado no jornal "O Povo" ("**Comunicado de Resgate Antecipado**") realizando oferta de resgate antecipado dos CRA ("**Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**"), bem como informar o Agente Fiduciário, a B3 e o Escriturador;

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

ANÚNCIO DE INÍCIO



(iii) o Comunicado de Resgate Antecipado deverá conter **(a)** o valor proposto para o resgate antecipado dos CRA, o qual obrigatoriamente será equivalente à totalidade do saldo do Valor do Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado (**“Valor da Oferta de Resgate”**); **(b)** o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido, se houver, que não poderá ser negativo; **(c)** a forma e o prazo de manifestação à Emissora dos CRA, com cópia para o Agente Fiduciário, da intenção dos Titulares de CRA de aderir a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, prazo esse que deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias e, no máximo, até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do Comunicado de Resgate Antecipado (**“Manifestação à Oferta de Resgate”** e **“Prazo de Adesão”**, respectivamente), **(d)** o procedimento para tal manifestação; **(e)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento dos CRA, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 40 (quarenta) Dias Úteis contados da data do Comunicado de Resgate Antecipado; **(f)** se o efetivo resgate antecipado dos CRA pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado; e **(g)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de CRA e à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** após o encerramento do Prazo de Adesão, a Emissora dos CRA comunicará à Devedora no Dia Útil imediatamente seguinte, por meio de notificação direcionada aos endereços constantes da Cláusula 6.1 abaixo, o número de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e, conforme previsto na Cláusula 4.17.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora deverá, dentro do prazo previsto no referido dispositivo, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures tenham sido ou não integralmente atendidos; **(a)** a Manifestação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, conforme aplicável: (a.i) cópia do RG e CPF, se for pessoa física; (a.ii) documento que comprove a titularidade do CRA (extrato de posição de custódia); e (a.iii) contato da corretora; e **(b)** após o recebimento do Valor da Oferta de Resgate nas Contas Centralizadoras, a Securitizadora realizará o resgate, conforme manifestação dos Titulares dos CRA, de forma unilateral no ambiente B3. Os Titulares dos CRA que não se manifestarem dentro dos prazos aqui estabelecidos não terão os seus CRA resgatados pela Securitizadora e permanecerão na operação. **(v)** caso a Devedora não confirme a realização do resgate antecipado das Debêntures correspondentes aos CRA que manifestaram a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por não terem sido atendidos todos os critérios previstos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Securitizadora deverá publicar um novo comunicado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a confirmação prevista no item (iv) acima, informando sobre a não realização do resgate antecipado proposto em virtude da não verificação de todos os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; **(vi)** caso a Devedora confirme a realização do resgate antecipado das Debêntures correspondentes aos CRA que manifestaram a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por terem sido atendidos todos os critérios previstos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures em questão e, por sua vez, a Emissora dos CRA realizará o Resgate Antecipado dos CRA que houverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do resgate antecipado das Debêntures, independentemente nova da anuência ou novo aceite prévio dos Titulares de CRA que aderiram a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, os quais desde já autorizam a Emissora dos CRA, o Agente Fiduciário e a B3 a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado dos CRA, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia; **(vii)** o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures, e consequentemente dos CRA, que forem considerados como tendo aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures corresponderá ao saldo devedor do valor nominal unitário do número de Debêntures que houver aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, acrescido **(a)** da remuneração aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Emissora, a exclusivo critério da Devedora, o qual poderá ser negativo; **(viii)** a Emissora dos CRA deverá, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data do efetivo resgate, comunicar ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e **(ix)** os CRA resgatados antecipadamente na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora dos CRA. **4.26.1.** A Emissora dos CRA e o Agente Fiduciário obrigam-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do efetivo resgate antecipado dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, celebrar aditamento ao Termo e, caso necessário, aos demais Documentos da Operação, sem necessidade de obtenção de qualquer aprovação societária adicional da Emissora dos CRA ou do Agente Fiduciário, ou da realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, exclusivamente para refletir os ajustes que se fizerem necessários em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

4.27. Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora em caso de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, de incorporação da Devedora por qualquer companhia que não seja companhia aberta, nos termos da regulamentação aplicável, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série (“**Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**”), mediante o pagamento à Debenturista do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido **(i)** da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária (“**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**”). **4.27.1.1.** A Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização do respectivo Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, por meio de comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, incluindo **(i)** a projeção do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; **(ii)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da respectiva Série (“**Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**”). **4.27.1.2.** Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação no Jornal e disponibilização no sistema IPE da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA. **4.27.1.3.** A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: **(a)** a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; **(b)** a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série e, conseqüente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; **(c)** o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; e **(d)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação. **4.27.1.4.** Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3. **4.27.1.5.** A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, devidos pela Devedora, em razão do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos no Termo de Securitização. **4.27.1.6.** Se, após o pagamento da totalidade do Preço de Resgate aos Titulares de CRA e dos custos dos Patrimônios Separados, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora. **4.27.1.7.** O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. **4.27.1.8.** A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. **4.27.1.9.** Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

4.28. Liquidação do Patrimônio Separado: Nos termos da Cláusula 11.1 do Termo de Securitização, caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, ou ainda, caso seja verificada mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Securitizadora assumidas no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, conforme disposto na Cláusula do Termo de Securitização, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos dos Patrimônios Separados e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados. **4.28.1.** Além da hipótese de insolvência da Emissora, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

ANÚNCIO DE INÍCIO



de qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 11.1.1 do Termo de Securitização poderá ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme item 4.21 acima.

4.29. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração dos CRA conforme Cláusula 4.18 abaixo, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

4.30. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

4.31. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente, nessa ordem, **(a)** para realizar o pagamento das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(b)** para integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

4.32. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Devedora, de produtos agropecuários, que servirão de matéria-prima de atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio, dentre outras, a industrialização e comercialização de produtos alimentícios derivados do trigo, gorduras hidrogenadas, margarinas e óleos vegetais, conforme orçamento previsto na Escritura de Emissão e no Anexo IX ao Termo de Securitização, diretamente de produtores rurais e cooperativas rurais que adotem ou que possam adotar práticas sustentáveis em suas operações incluindo, por exemplo, cumprimento da legislação socioambiental, ações de gestão sustentável de recursos naturais e de conservação da biodiversidade e que apresentem ou possam apresentar atributos positivos do ponto de vista climático.

4.32.1. Nos termos da cláusula 3.6.4 da Escritura de Emissão, a Devedora deverá enviar relatório nos termos do modelo constante do Anexo II (“Relatório”) da Escritura de Emissão, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, informando o valor utilizado no respectivo período, **(a)** semestralmente, a contar da Data de Emissão, até que comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, até o último Dia Útil dos meses de abril e outubro; ou **(b)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades ou, por meio de solicitação por escrito, enviada aos endereços eletrônicos indicados na Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. sendo que o Relatório, nos casos do item (a) ou (b), deverá ser acompanhado de **(i)** cópias das respectivas notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas; ou **(ii)** informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta on-line (“Notas Fiscais”), relativas à compra de produtos agropecuários descritos no item 3.6.2 da Escritura de Emissão e aos respectivos pagamentos aos produtores rurais e/ou cooperativas rurais realizados no semestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelos Procuradores da Devedora, comprovando a utilização dos recursos oriundos da emissão de Debêntures.

4.32.2. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso (sem prejuízo de disponibilizar as informações para os Titulares do CRA e Autoridades competentes, se solicitado), com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

4.32.3. Nos termos da Cláusula 4.25 acima, os recursos captados no âmbito da Emissão serão destinados na forma do artigo 3º, parágrafos 7º e 8º, da Instrução CVM 600, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Devedora, dos Insumos, como matéria-prima de atividades da Devedora relacionadas com o agronegócio, de acordo com o Orçamento previsto na Escritura de Emissão no Termo de Securitização e conforme os contratos,

por ela celebrados, com os produtores rurais, nos termos do Anexo II à Escritura de Emissão. O Relatório, na forma do referido Anexo II, conterá a informação das despesas da Devedora mencionadas para aquisição dos Insumos como matéria-prima de suas atividades relacionadas com o agronegócio, e serão acompanhadas pelas informações financeiras da Devedora que servem de base para os relatórios apresentados. **4.32.4.** As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para verificação da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos do item (b) da Cláusula 4.31.1 acima. **4.32.5.** O Orçamento previsto na Escritura de Emissão e no Anexo IX Termo de Securitização demonstra a capacidade da Emissora em destinar, até a data de vencimento dos CRA, a totalidade dos recursos oriundos da Emissão à aquisição dos Insumos como matéria-prima de suas atividades relacionadas ao agronegócio. **4.32.6.** A Securitizadora e o Coordenador Líder, nos termos do Art. 56 da Instrução CVM 400, permanecerão responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas pela Devedora, o que inclui a caracterização dos destinatários dos recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário, conforme consta expressamente de sua documentação. **4.32.7.** O descumprimento das obrigações dispostas na presente Cláusula 4.31 (inclusive das obrigações de fazer e respectivos prazos aqui previstos) poderá resultar no vencimento antecipado automático das Debêntures, na forma prevista na Escritura de Emissão.

4.33. Regime Fiduciário: Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, serão instituídos os Regimes Fiduciários sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, o Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante.

4.34. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo mínimo, de 2 (dois) Dias Úteis, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação mencionada.

4.20. Público Alvo: A Oferta será direcionada aos (i) investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas como investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 9-A e 9-B da Instrução CVM 539 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A e 9-B da Instrução CVM 539 (“Investidores Profissionais”, “Investidores Qualificados” e “Investidores Institucionais”, respectivamente); e (ii) investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos Documentos da Oferta (“Investidores Não Institucionais” e em conjunto com os Investidores Institucionais “Investidores”).

4.21. Declaração de Inadequação de Investimento: O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (industrialização e comércio de produtos alimentícios).

4.22. Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

ANÚNCIO DE INÍCIO



Emissora deixará, na sede da Emissora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

4.23. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal "DCI". **4.30.1.** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor. **4.30.2.** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM Empresas.Net módulo de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

4.24. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: A Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Devedora, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. **4.31.1.** Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre com concordância com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. **4.31.2.** Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. **4.31.3.** A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado ao menos pelos mesmos meios utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Retificação**"). Após a divulgação de Anúncio de Retificação, os Coordenadores e as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, nos termos do Anúncio de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do Anúncio de Retificação para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio. **4.31.4.** Na hipótese de **(i)** revogação da Oferta ou **(ii)** revogação, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400, os montantes eventualmente utilizados por Investidores na integralização dos CRA durante o Prazo Máximo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, conforme o caso, aos respectivos Investidores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data **(i)** da revogação da Oferta, ou **(ii)** em que em receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição referentes aos CRA já integralizados. **4.31.5.** Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

4.25. Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA: Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto e neste Anúncio de Início, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização. A cada CRA corresponderá um voto na Assembleia Geral.

4.26. Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Fitch Ratings Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"). A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, às expensas da Devedora, até a Data de Vencimento, sendo que a Agência

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

ANÚNCIO DE INÍCIO



de Classificação de Risco atribuiu o rating definitivo “AAAsf(bra)” em escala nacional aos CRA. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário dos CRA a revisão trimestral, em até 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento para a divulgação aos Titulares de CRA e dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável. **4.26.2. Código ISIN dos CRA:** BRIMWLCRA0Z6 para os CRA de 1ª (primeira) Série; e BRIMWLCRA101 para os CRA de 2ª (segunda) Série.

4.27. Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes: Os números e informações presentes no Prospecto Definitivo referentes à Emissora não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto Definitivo, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.

4.28. Fatores de Risco: Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Definitivo.

4.29. Assembleia Geral: Nos termos da Cláusula Décima Segunda do Termo de Securitização, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA.

4.30. Pessoas Vinculadas: Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não foi aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding. Para fins da Oferta, “Pessoas Vinculadas” são investidores que sejam: **(i)** Controladores ou administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. Como foi verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não foi permitida a colocação de CRA junto a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, de forma que, os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **4.30.1.** A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM.

4.31. Atributos Sustentáveis: A Devedora poderá contratar um Agente de Avaliação Externa para fins de avaliação e classificação dos CRA como sustentáveis. **(1)** Os CRA dessa Emissão poderão ser caracterizados como sustentáveis mediante avaliação e elaboração de relatório(s) técnico(s) (“Parecer”) emitido pelo Agente de Avaliação Externa confirmando que os CRA e o Programa de Investimentos sustentáveis estão alinhados com os Princípios para Emissão de Títulos sustentáveis e que podem ser classificados como tal; **(2)** A Devedora, a Emissora e o Agente Fiduciário estão autorizados, a qualquer momento, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, a contratar um Agente de Avaliação Externa e a tomar todas as providências necessárias para a avaliação e classificação dos CRA como sustentáveis. Todos os custos decorrentes da contratação do Agente de Avaliação Externa, manutenção e renovação de tais serviços serão de responsabilidade da Emissora; **(3)** O Parecer emitido pelo Agente de Avaliação Externa, se houver, será integralmente disponibilizado no website da Devedora (<https://mdiasbranco.com.br/>), da Emissora (www.isecbrasil.com.br), e do Agente Fiduciário (www.vortx.com.br); **(4)** A Devedora deverá realizar anualmente avaliações do desempenho ESG, em mudanças climáticas e dos indicadores ESG dos Programas de Investimentos Sustentáveis, bem como elaborará relatório de impacto relacionado com as referidas avaliações, encaminhando cópia do relatório à Emissora e ao Agente Fiduciário; **(5)** Os Programas de Investimentos Sustentáveis a serem desenvolvidos pela

M. DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

ANÚNCIO DE INÍCIO



Devedora, que fundamentarem a Emissão, nunca poderão ter sido nomeados para outra certificação sustentável; **(6)** Os CRA serão reavaliados pelo Agente de Avaliação Externa emissor do Parecer dentro de um período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, de modo a verificar se os CRA continuam alinhados com os Princípios para Emissão de Títulos Sustentáveis e com os objetivos, metas e indicadores inicialmente previstos para o Programas de Investimentos Sustentáveis da Emissora. Os itens (1) a (5) acima visam garantir que os CRA estejam e permaneçam alinhados aos requerimentos dos Princípios para Emissão de Títulos Sustentáveis no âmbito dos Programas de Investimentos Sustentáveis, não sendo considerados, contudo, obrigações não pecuniárias para fins do CRA.

5. CRONOGRAMA

5.1. A Oferta seguirá o seguinte cronograma tentativo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	22/01/2021
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	22/01/2021
3.	Início do Roadshow	26/01/2021
4.	Início do Período de Reserva	29/01/2021
5.	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta Disponibilização de nova versão do Prospecto Preliminar	01/02/2021
6.	Início do Prazo de Desistência	02/02/2021
7.	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta Disponibilização de nova versão do Prospecto Preliminar	05/02/2021
8.	Reinício do Prazo de Desistência	08/02/2021
9.	Término do Período de Desistência	12/02/2021
10.	Encerramento do Período de Reserva ⁽⁴⁾	02/03/2021
11.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	03/03/2021
12.	Registro da Oferta pela CVM	22/03/2021
13.	Procedimento de Alocação de Pedidos de Reserva	23/03/2021
14.	Divulgação do Anúncio de Início e início da Distribuição dos CRA junto aos Investidores ⁽²⁾	23/03/2021
15.	Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores	23/03/2021
16.	Data de Liquidação Financeira dos CRA ⁽⁵⁾	24/03/2021
17.	Encerramento da Distribuição dos CRA junto aos Investidores	24/03/2021
18.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	25/03/2021
19.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	26/03/2021

M. DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

ANÚNCIO DE INÍCIO



⁽¹⁾ As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a modificações, suspensões, antecipações ou prorrogações, a critério dos Coordenadores e da Emissora. Qualquer modificação no cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", do Prospecto Definitivo.

⁽²⁾ Data de início da Oferta.

⁽³⁾ Data de encerramento da Oferta.

⁽⁴⁾ Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA.

⁽⁵⁾ Data em que será realizada a efetiva subscrição dos CRA pelos Investidores, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição. De acordo com a Cláusula 4.3 do Termo de Securitização, todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data da Primeira Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo em tal caso devida a Remuneração relativa a esse Dia Útil de atraso, calculada de forma pro rata temporis.

6. LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

6.1. Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA poderão contatar os Coordenadores ou os Participantes Especiais. Os Coordenadores fornecerão todas as informações necessárias sobre a Oferta e os CRA, nos endereços abaixo indicado (para os locais de acesso ao Prospecto Definitivo vide item 6 - Locais de Acesso ao Prospecto Definitivo, abaixo). Neste endereço, estarão disponíveis também, para consulta ou cópia, o Contrato de Distribuição e o Prospecto Definitivo.

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011 - São Paulo - SP

At.: Philip Searson

Telefone: +55 11 2169-4400 ou +55 11 2169-5000 / **E-mail:** philip.searson@bradescobbi.com.br

Website: www.bradescobbi.com.br

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132 - São Paulo, SP

At.: Rogério Assaf Gonçalves Freire

Telefone: (11) 3708-2502 / **E-mail:** rogerio.assaf@itaubba.com

Website: www.itaubba.com.br

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

ANÚNCIO DE INÍCIO



XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 75, 30º andar, Torre Sul, CEP 04551-065, São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico

Telefone.: +55 (11) 4871-4378 / **E-mail:** dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

7. DIVULGAÇÃO DO AVISO AO MERCADO E DO ANÚNCIO DE INÍCIO

7.1. O Aviso ao Mercado, elaborado nos termos do artigo 53, e, o Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, foram divulgados, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da CVM; e **(iv)** da B3, conforme abaixo:

ISEC SECURITIZADORA S.A.

<https://www.isecbrasil.com.br/emissoes-pesquisa-copy>, neste website, acessar "N. Emissão: 25ª – N. Série: "1ª" ou "2ª" e, posteriormente, acessar o arquivo em PDF do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme aplicável.

BANCO BRADESCO BBI S.A.

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida identificar "CRA M Dias Branco - 1ª Emissão", clicar em "Aviso ao Mercado" ou em "Anúncio de Início").

BANCO ITAÚ BBA S.A.

www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas. Para acesso ao Aviso ao Mercado e/ou ao Anúncio de Início, neste website clicar em "M Dias Branco SA Indústria e Comércio de Alimentos", selecionar "2021" em seguida, clicar em "CRA M Dias Branco" e então localizar Aviso ao Mercado e/ou o Anúncio de Início

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

www.xpi.com.br (neste website, clicar em "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "CRA M. Dias Branco – Oferta Pública de Distribuição das 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A.").

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

<http://www.cvm.gov.br> (neste website, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "ISEC Securitizadora S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "ISEC Securitizadora S.A." e posteriormente inserir "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" como Categoria, adicionar um Período de Entrega e, por fim, acessar "download" em "Aviso ao Mercado" ou "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" com relação à 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) Série da 25ª (vigésima quinta) Emissão de CRA da ISEC Securitizadora S.A.).

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

ANÚNCIO DE INÍCIO



B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/rendera-fixa/cra/prospectos/ (neste website, identificar e clicar na linha "Título" "ISEC Securitizadora S.A.", "Emissão" "25ª", "Emissor", "ISEC Securitizadora S.A.", "Série" "1ª ou 2ª").

8. LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

8.1. O Prospecto Definitivo da Oferta e as informações adicionais sobre a Oferta e os CRA estarão disponíveis nos endereços abaixo indicados ou nas respectivas páginas (websites) mantidas por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM apenas para consulta.

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011 - São Paulo - SP

At.: Philip Searson

Telefone: +55 11 2169-4400 ou +55 11 2169-5000 / **E-mail:** philip.searson@bradescobbi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida identificar "CRA M Dias Branco - 1ª Emissão", clicar em "Prospecto Definitivo").

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132 - São Paulo, SP

At.: Rogério Assaf Gonçalves Freire

Telefone: (11) 3708-2502 / **E-mail:** rogerio.assaf@itaubba.com

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:

<https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (neste website clicar em "M Dias Branco SA Indústria e Comércio de Alimentos", selecionar "2021", em seguida, clicar em "CRA M Dias Branco" e então localizar o Prospecto Definitivo).

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 75, 30º andar, Torre Sul, CEP 04551-065, São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico

Telefone.: +55 (11) 4871-4378 / **E-mail:** dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Site: www.xpi.com.br

Link para acesso ao Prospecto Definitivo:

www.xpi.com.br (neste site clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA M. Dias Branco – Oferta Pública de Distribuição das 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A." e, então, clicar em "Prospecto Definitivo").

M. DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

ANÚNCIO DE INÍCIO



ISEC SECURITIZADORA S.A.

Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, São Paulo - SP

At.: Depto. Gestão e Depto. Jurídico

Telefone: +55 (11) 3320-7474 / **E-mail:** gestao@isecbrasil.com.br e juridico@isecbrasil.com.br

Site: <http://www.isecbrasil.com.br>

Link para acesso direto ao Prospecto:

<https://www.isecbrasil.com.br/emissoes-pesquisa-copy>, neste website, acessar "N. Emissão: 25ª - N. Série: "1ª" ou "2ª" e, posteriormente, acessar o arquivo em PDF do Prospecto com data mais recente.

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM

Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-fixa/cra/prospectos/ (neste website, identificar e clicar na linha "Título/Assunto" "ISEC SECURITIZADORA S.A.", "Emissão" "25ª", "Emissor" "ISEC SECURITIZADORA S.A.", "Série" "1ª" ou "2ª").

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:

www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", em seguida preencher o campo de busca com "ISEC" e clicar em "Continuar". Em seguida acessar "ISEC Securitizadora S.A." e, posteriormente, no campo "Período de Entrega" selecionar "Período", no campo "Categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", no campo "Tipo" selecionar "Prospecto de Distribuição Pública" e no campo "Espécie" selecionar "Prospecto Definitivo", e clicar em "Consultar". Por fim, identificar o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 25ª (vigésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A.)" e, na coluna "Ações", clicar em "Visualizar o Documento").

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário dos CRA é a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA.

M. DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

ANÚNCIO DE INÍCIO



9.2. Os potenciais Investidores podem contatar o Agente Fiduciário para dirimir eventuais dúvidas por meio do telefone (11) 3030-7162 por meio do website www.vortx.com.br, ou por meio do e-mail: agentefiduciario@vortx.com.br.

9.3. Atuação em outras emissões da Emissora: Para fins do parágrafo 3º, artigo 6º, da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicadas no Anexo III do Termo de Securitização e na seção "Relacionamentos - Entre a Emissora e o Agente Fiduciário" do Prospecto Definitivo.

10. CUSTODIANTE

10.1. A sociedade contratada para prestação de serviços de custódia, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio é a H.Commcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade com sede da sociedade, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-0004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.788.147/0001-50, na qualidade de custodiante.

11. ESCRITURADOR

11.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração dos CRA desta Emissão é o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco e Estado de São Paulo, Núcleo Cidade de Deus - s/n, Vila Yara, CEP 6029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.

12. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

12.1. A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 22 DE MARÇO DE 2021, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2021/005 PARA OS CRA DA 1ª SÉRIE E Nº CVM/SRE/CRA/2021/006 PARA OS CRA DA 2ª SÉRIE.

DATA DO INÍCIO DA OFERTA: A partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 23 de março de 2021, bem como a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO.

M. DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

ANÚNCIO DE INÍCIO



OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES “DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO” E “DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO”, NO ITEM 4 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO.

MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PODERÃO SER OBTIDAS COM INSTITUIÇÃO LÍDER DA DISTRIBUIÇÃO E/OU DEMAIS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS, OU NA CVM.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA

São Paulo, 23 de março de 2021.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES

DEMAREST

ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA

PINHEIRO NETO
ADVOGADOS

winnerpublicidade.com